

## Proc. Administrativo 12- 1.184/2026

---

**De:** André P. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2026 às 15:21:19

**Setores envolvidos:**

GP, SA, SED, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM

### Contratação da Banda "Os Atuais" para a EXPOSERRA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 1.184/2026

Assunto: Contratação de apresentação artística – Inexigibilidade de Licitação

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda “Os Atuais”, para realização de apresentação artística na abertura da 1ª ExpoSerra 2026, prevista para o dia 08 de maio de 2026.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Termo de Referência – TR;

Pesquisa de preços;

Documentação de habilitação fiscal e jurídica;

Comprovação de dotação orçamentária;

O valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A justificativa administrativa fundamenta-se no interesse público de promoção cultural, incentivo ao turismo e fomento à economia local.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Do enquadramento legal – Inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a regra da licitação, admitindo exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 74, II:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso concreto, verifica-se a presença dos requisitos legais:

#### 1. a) Inviabilidade de competição

A contratação de artista possui natureza personalíssima, sendo inviável a competição, pois cada apresentação artística é única e não substituível por critérios objetivos de julgamento.

Doutrina majoritária (Marçal Justen Filho) reforça que a inexigibilidade decorre da impossibilidade lógica de comparação entre objetos artísticos.

#### 1. b) Consagração do artista

Conforme documentação constante nos autos:

Histórico consolidado da banda;

Reconhecimento regional;

Aceitação popular;

Tais elementos atendem ao requisito legal de consagração pela opinião pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 .

#### 1. c) Jurisprudência aplicável

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

“A contratação de artistas por inexigibilidade é legítima quando demonstrada a consagração do profissional e o interesse público do evento.”

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

“É regular a contratação direta de artistas consagrados, desde que devidamente justificada e instruída.”

(TCU – Acórdão 2.622/2015 – Plenário)

## 2. Da justificativa do interesse público

A motivação administrativa encontra-se adequadamente demonstrada, destacando-se:

Promoção cultural;

Incentivo ao turismo;

Fomento à economia local;

Atração de público para evento oficial

Tais fundamentos atendem ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º, Lei 14.133/2021).

## 3. Da justificativa do preço

Nos termos do art. 23 e art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

Consta nos autos:

Pesquisa baseada em contratações similares;

Notas fiscais de apresentações anteriores;

Comparação com valores regionais

O valor de R\$ 50.000,00 mostra-se razoável e compatível, não havendo indícios de sobrepreço.

#### 4. Do planejamento e regularidade procedimental

Verifica-se atendimento aos requisitos formais da nova Lei de Licitações:

Previsão no Plano Anual de Contratações (art. 12);

Estudo Técnico Preliminar (art. 18);

Termo de Referência adequado (art. 6º, XXIII);

Dotação orçamentária (art. 72);

Portanto, o procedimento observa o ciclo de planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

#### 5. Da formalização da contratação

Nos termos do art. 95, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

É possível a substituição do contrato por instrumento equivalente (nota de empenho), quando se tratar de contratação de pronta execução e baixo risco.

No caso, a adoção de nota de empenho é juridicamente admissível, desde que contenha:

Objeto detalhado;

Prazo;

Condições de pagamento;

Penalidades;

III – PONTOS DE ATENÇÃO (RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS – PADRÃO TCE/RS)

Para maior segurança jurídica e aderência aos órgãos de controle, recomenda-se:

Aprimoramento da justificativa de preços, com ao menos 2 ou 3 contratações públicas comparáveis;

Publicação do ato de inexigibilidade, conforme art. 72, parágrafo único;

Formalização clara da contratação, mesmo via empenho, contendo cláusulas essenciais;

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica do processo administrativo nº 1.184/2026, esta Procuradoria opina:

Pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 à contratação da Banda “Os Atuais”, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, consagração artística e interesse público devidamente demonstrados.

É o parecer.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA2A-C909-DB91-5561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 15:21:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DA2A-C909-DB91-5561>